

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS004253/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/11/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053623/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.110088/2022-43
DATA DO PROTOCOLO: 24/11/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

E

CETP TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ n. 09.503.561/0001-88, neste ato representado(a) por seu ;

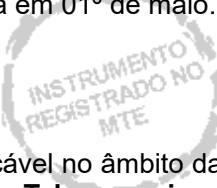
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em **RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A partir de 1º de agosto de 2022, fica estabelecido o piso salarial no valor de R\$ 1.468,00 (um mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) para toda e qualquer admissão na empresa, exceto para o operador de fibra ótica cujo salário inicial é fixado em R\$ 2.380,00 (dois mil, trezentos e oitenta reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS SALÁRIOS**

A partir de 1º de agosto de 2022, a CETP reajustará no percentual de 6% os salários de todos os empregados que recebem acima do piso salarial. O reajuste incidirá sobre os salários praticados em 31 de julho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de agosto de 2022, a CETP observará a Tabela Salarial I, em anexo, que faz parte integrante do presente acordo coletivo. Os cargos de **SERVENTE** e de **PEDREIRO** manterão o adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário e os demais cargos farão ainda jus ao pagamento do adicional de periculosidade, no percentual de 30%.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os benefícios aqui ajustados passarão a vigorar a partir de 1º de agosto de 2022, exceto quando expressamente previsto de forma distinta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CETP pagará a todos os empregados admitidos até 31/04/2022 um abono indenizatório no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), que será pago até o dia 12/09/2022. O abono constitui-se na reparação dos prejuízos sofridos pelos trabalhadores pela não concessão integral da recomposição salarial e pela não observância da data-base, razão pela qual atribui-se ao mesmo natureza indenizatória, não servindo de base para qualquer outro pagamento ou finalidade

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO SALARIAL

A CETP pagará os salários de todos os empregados até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - CONTRACHEQUE

A CETP fornecerá mensalmente em até 48 horas do dia do pagamento, o contracheque ou documento hábil semelhante, caracterizando o empregador no qual conste, obrigatoriamente, o cargo do empregado, o salário recebido por semana, quinzena ou mês e especificadamente as verbas pagas, bem como os descontos efetuados.

SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA

CLÁUSULA SÉTIMA - MODELO DE PRODUÇÃO VARIÁVEL

A CETP manterá o **MODELO DE PRODUÇÃO VARIÁVEL**, anexo, cuja integra faz parte integrante do presente acordo coletivo de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A CETP, a partir de 1º de agosto de 2022, reajustará os valores pagos mensalmente a título de locação de veículos, aos empregados que locarem veículo próprio, da seguinte forma:

- veículo com até 03 anos de uso: locação mensal de R\$ 1.155,00
- veículo com até 05 anos de uso: locação mensal de R\$ 1.035,00
- veículos até 07 anos de uso: locação mensal de R\$ 978,00
- veículos com mais de 07 anos de uso: locação mensal de R\$ 938,00
- Veículos utilitários: locação mensal de R\$ 1.265,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A locação de veículo, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos

CLÁUSULA NONA - LOCAÇÃO DE NOTEBOOK

A partir de 1º de agosto de 2022, a CETP pagará mensalmente o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a título da locação do notebook, devida aos empregados que locarem equipamento próprio a serviço da empresa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica assegurado ao empregado, desde que requerido em 30 dias antes do início do gozo de suas férias, o adiantamento do 13º salário no valor equivalente a 50% de seu salário, por ocasião do gozo das férias no primeiro semestre. A Segunda parcela será paga até o dia 20/12 do ano em curso. Os empregados com menos de 1 (hum) ano de serviço não terão este benefício.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Os serviços extraordinários que extrapolarem os limites estabelecidos na cláusula supra serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, exceto o realizado no dia do repouso semanal e feriado, que será remunerado com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O serviço extraordinário será registrado no mesmo sistema que acolher o registro do horário normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CETP, na eventual hipótese de realização de mais de 03 (três) horas extras diárias, fornecerá um tíquete alimentação/refeição.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CETP pagará mensalmente o adicional de tempo de serviço (ATS) no percentual de 3% (três por cento) sobre a remuneração para cada três anos de serviço completo.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE